



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, prédios Anexo I (Legislativo) e Anexo II (Administrativo).

### **2 JUSTIFICATIVA:**

2.1 A solicitação se faz necessária em função da necessidade de combate à vários tipos de insetos e animais que podem ser nocivos à saúde e que podem ser encontrados nas áreas internas e externas das edificações que compreendem as instalações desta Câmara Municipal, tais como: baratas, escorpião (extremamente venenoso), ratos, formigas, traças, pulgas, aranhas, cupins, moscas, mosquitos, morcegos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar doenças graves e/ou prejuízos à saúde humana.

A pretensa contratação dos serviços com fornecimento de mão de obra todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias é de fundamental importância e necessidade para garantir um ambiente saudável, que não ofereça riscos à saúde dos servidores, vereadores e visitantes, para que estes possam desempenhar suas atividades de forma eficiente e sem interrupções.

A contratação dos serviços descritos visa impedir que vetores e pragas urbanas, como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências desta Casa de Leis, de forma a preservar a saúde do público interno e externo, bem como dos servidores.

### **3 ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

3.1 Os serviços deverão ser realizados nos setores da Câmara Municipal, os quais estão subdivididos entre os prédios (Anexo I e II) da seguinte forma:

Anexo I (imóvel localizado na rua Ruge Maluf, nº 61 - com aproximadamente 410,40 m<sup>2</sup>):

**1º)** Pavimento térreo: Hall de entrada, Plenário (local das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes), Salas dos seguintes setores: Financeiro, Recursos Humanos, Licitações e Cerimonial, Imprensa, Informática e Sonoplastia, Diretoria Geral (com banheiro) e Legislativo, Dois banheiros para uso dos funcionários e um para os visitantes, Cozinha, Refeitório, Despensa para produtos de natureza alimentícia e de higiene e Área de luz.

**2º)** Mezanino: Sala de Reuniões



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Anexo II (imóvel localizado na rua Ruge Maluf, nº 45 - com aproximadamente 503,29 m²):

**1º)** Pavimento térreo: Recepção, Sala da Controladoria Interna e do Patrimônio, Arquivo Inativo, banheiros feminino, masculino e de PCD, copa, sala de máquina do elevador e corredor na área externa;

**2º)** Pavimento intermediário: Diretoria Jurídica e Procuradoria Jurídica, Salas da Chefia de Gabinete e Diretoria Geral e Sala da Presidência da Mesa Diretora;

**3º)** Pavimento superior: 14 Gabinetes de vereadores, hall e 02 banheiros.

3.2 Os serviços fornecidos deverão atender às normas vigentes, em conformidade com os requisitos de procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

3.3 Deverá ser aplicado produto para evitar o aparecimento de baratas, escorpião (extremamente venenoso), ratos, formigas, traças, pulgas, aranhas, cupins, moscas, mosquitos, morcegos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar doenças graves e/ou prejuízos à saúde humana.

3.3.1 A empresa responsável pelo serviço deverá utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;

3.3.2. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

3.3.3 A empresa responsável pelo serviço deverá utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

## 4 VISITA TÉCNICA

4.1 O Setor de Compras e Licitações fica à disposição para agendamento dos interessados, entendendo ser imprescindível para conhecimento dos espaços onde serão realizados os serviços, bem como de materiais/insumos a serem utilizados, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

4.1.1 As visitas deverão ser previamente agendadas, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, pelo telefone: (19) 3889-2780 no período das 08:00 às 17:00 horas.

4.1.2 Caso opte por não realizar a visita, necessário juntar declaração de dispensa da visita técnica, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade sobre as dificuldades na realização dos serviços. **(ANEXO III)**

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## 5 DAS CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO/ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo de até 05 (cinco dias) a contar da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Monte Mor, em dias e horários acordados previamente com o Diretor Geral, nos espaços situados na Rua Rage Maluf, 61 (prédio Anexo I – legislativo) e Rage Maluf 45 (prédio Anexo II – administrativo), Centro – Monte Mor – SP, CEP: 13190-027.

## 6 DA GARANTIA:

6.1 A Empresa contratada deverá oferecer garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação dos produtos e, dentro desse período, realizar tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

## 7 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES:

7.1 O prestador de serviço aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.2 O prestador de serviço suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Câmara por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da prestadora, sendo que em tais casos deverá requerer em juízo a exclusão da Câmara do feito.

## 8 DA PROPOSTA:

8.1 As propostas comerciais deverão apresentar:

a. Cotação de preços em unitário, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços e insumos/materiais utilizados para execução;

b. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br) ou entregue mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Monte Mor/SP;

c. As propostas deverão estar acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal da Empresa;

d. As propostas devem ter validade mínima de 30 (trinta) dias;

e. Modelo a ser preenchido se encontra no **ANEXO I**;

f. Documentos para habilitação se encontra no **ANEXO II**.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## 9 CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

9.1 Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido na tabela abaixo – **VIDE ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MED.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, prédios Anexo I (Legislativo) e Anexo II (Administrativo).	Serviço	1	XXX	XXX
VALOR TOTAL					

9.2 Será declarada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

## 9.2 OBSERVAÇÕES:

As propostas deverão ser enviadas, constando os serviços que contemplam e insumos/materiais utilizados.

Somente oferte proposta se conseguir prestar o serviço de acordo com o estipulado neste termo de referência.

Empresas que não cumprirem com as disposições deste termo de Referência poderão sofrer as penalizadas de acordo com a lei 14.133/2021.

Entrega das Propostas: em até, no máximo, 03 (três) dias da Publicação (Conforme Aviso).

## 10 A PARTICIPAÇÃO:

10.1 Poderão participar empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desde que atendam às exigências deste Termo de Referência e, pelo fato de o valor estimável estar abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

## 11 DO PAGAMENTO

A Câmara pagará ao fornecedor o valor total dos serviços em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do produto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

O prestador de serviço deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Disponibilizar profissionais aptos e capacitados para atender integralmente a necessidade dos serviços contratados;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços;
- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;
- Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Câmara.
- Respeitar a garantia.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da Câmara Municipal:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **14 DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

## **15 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Servidor efetivo lotado na função de Agente de Contratações da Câmara Municipal de Monte Mor.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I

## MODELO PARA PROPOSTA

### COTAÇÃO DE PREÇOS

FORNECEDOR:	CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:	FONE:
ENDEREÇO:	CIDADE:
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:	
E-MAIL:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MED.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, prédios Anexo I (Legislativo) e Anexo II (Administrativo).	Serviço	1	XXX	XXX
VALOR TOTAL					

DATA: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

CARIMBO COM OS DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Observação:** É obrigatório constar nas notas fiscais de prestação de serviço recolhimento de:

- ISS
- IRRF
- INSS



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## ANEXO II

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade Perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Prova de Regularidade Perante ao Cadastro Nacional de Pessoas Idôneas e Suspensas (CEIS);
- Prova de Regularidade Perante ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, prédios Anexo I (Legislativo) e Anexo II (Administrativo).

Eu, \_\_\_\_\_ (representante da Empresa), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Termo de Referência, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços com fornecimento de materiais/insumos de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.